

LEI N°- 494

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL REAJUSTAR OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Ijaci autorizado a reajustar os salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais no percentual de 28,963%, a partir de 1º- de Fevereiro de 1991.

Art. 2º- - O percentual referido no artigo anterior será aplicado aos salários e vencimentos constantes do Plano de Cargos e Salários vigentes no município, relativos aos respectivos níveis conforme planilha anexo.

Art. 3º- - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos servidores aposentados e pensionistas.

Art. 4º- - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º- - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos à 1º- de fevereiro de 1991.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 25 de fevereiro de 1991

ANTONIO ALVARÀ VILAS BOAS
Prefeito Municipal